



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 84/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo: 190.001.364/2001

Processo Sei: 00391-00003253/2018-80

Interessado: Petrobrás Distribuidora S/A - CNPJ 34.274.233/0001-02.

Empreendimento de referência: Posto Park Sul Derivados de Petróleo LTDA - **CNPJ:** 12.856.794/0001-79

Endereço: SIA TRECHO 01 LOTE 10 E 20, Guará, Brasília/DF

Coordenadas Geográficas: 15°48'32.09"S 47°57'07.65"O

Telefone: (61) 99682-1489

E-mail: paulob@br-petrobras.com.br, edmilsonm.cct@br-petrobras.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

PRAZO DE VALIDADE: 06 meses

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

TIPO DE LICENÇA: Autorização Ambiental

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Autorização Ambiental para retirada de 07 (sete) bombas de abastecimento e 03 (três) tanques subterrâneos de 30 m³ jaquetados com compartimento em nome da Petrobrás Distribuidora S/A no **Posto Park Sul Derivados de Petróleo LTDA**.

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013, às normas técnicas relativas à questão.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA TRECHO 01 LOTE 10 E 20, Guará (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana Consolidada (ZUC – 3).

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão, encontram-se os Parques Ecológicos Ezechias Heringer e Parque da Cidade (Figura 2). Considerando o mesmo raio, a área situa-se nos espaços territoriais especialmente protegidos na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2011), o empreendimento está próximo encontra-se na Região Hidrográfica do Paraná, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e na Unidade do Lago Paranoá.



Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 06/2018.



Figura 2. Raio de 3 km em relação ao empreendimento.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Em 03/04/2018 foi protocolado neste IBRAM, via **Sistema SEI**, Requerimento - Emissão de preço público (6667494), seguidos dos documentos:

- Requerimento - Emissão de preço público (6667494);
- Formulário – Emissão de preço público (6671197);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ GEAAM (6671223);
- Boleto (6751146);

- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (6751378);
- Extrato de liquidação de título (6961350);
- Despacho SEI-GDF IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (6961494)
- Requerimento - Autorização Ambiental (7418896)
- Carta - s/nº - Contrato e Certificação do INMETRO (7423869)
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (7981265)
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM (8071448)
- Manifestação 645 (8683492)
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (8964117)
- Carta - s/nº -Reiterar o pedido de urgência na análise (9463489)
- E-mail (9743103)
- Carta 2 (9750371)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (9752684)
- E-mail (12027552)
- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM (12027562)

5. **VISTORIA TÉCNICA**

Foi realizada vistoria no local em 14/06/2018, referente ao requerimento de Licença de Instalação Reforma processo SEI nº 00391-00003906/2018-21, com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento, o cumprimento quanto às adequações físicas, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013.

- O empreendimento encontra-se em operação e no momento possui: área de abastecimento, área de tancagem, área de lubrificação e conveniência.



Foto 1. Visão geral do empreendimento.



Foto 02. Boca de visita de um dos tanques.

6. ANÁLISE TÉCNICA

- O posto possui 03 (três) tanques subterrâneos de 30 m³ jaquetados com compartimento com data de fabricação de 2002. A tubulação é toda em PEAD. O controle de estoque é eletrônico e possui monitoramento intersticial.
- Há 6 (seis) câmaras de contenção nas descargas à distância estavam com óleo, caracterizando ausência de manutenção.
- Há 6 (seis) respiros com terminal corta-chamas.
- A área de abastecimento é em concreto impermeável, porém há fissuras na pista.
- A área é circundada por canaletes que são direcionados para o SAO.
- A projeção da cobertura sobre os canaletes não possui 0,5 m de distância.
- A pista de abastecimento possui 5 ilhas, com 5 unidades abastecedoras e com 22 bicos injetores.

Segue a análise referente ao cumprimento das exigências do Art. 19 da IN 213/2013 para obtenção de Autorização Ambiental referente à desativação e remoção dos 3 (três) tanques de armazenamento de combustíveis:

I - Comunicado de encerramento das atividades, endereçado ao IBRAM;

Análise: Cumprido. O interessado impetrou requerimento de Autorização Ambiental para desativação e remoção dos tanques junto ao IBRAM, informando o encerramento das atividades.

II - Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos, assinado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme Anexo 4; e

Análise: Cumprido. Foi apresentado Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Líquidos documento SEI nº (7418896), com respectiva ART.

III - Cronograma de obras, especificando as etapas de remoção e seus respectivos prazos.

Análise: Cumprido. Consta o referido documento do documento SEI nº (7418896).

7. CONCLUSÃO

Considerando o cumprimento de todas as exigências inerentes à obtenção de AA;

Considerando a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA emitida pelo JUÍZO DA 25ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA, no corpo do Processo nº 0705122-51.2018.8.07.0001, a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A;

Considerando o requerimento de Licença de Instalação Reforma processo SEI nº 00391-00003906/2018-21; e

Considerando que o interessado deverá atender todas as condicionantes, exigências e restrições expostas no item 7 (sete) do presente parecer

Esta equipe técnica conclui, salvo maior juízo, pelo **deferimento** do requerimento de Autorização Ambiental para remoção dos 3 (três) tanques de armazenamento de combustível localizados no SIA TRECHO 01 LOTE 10 E 20, Guará, Brasília/DF.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Este documento autoriza a remoção de 03 (três) tanques subterrâneos de 30 m³ bi-compartimentados e demais equipamentos associados ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC;

2. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. A presente Autorização Ambiental não autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
4. Devem ser removidas todas as linhas de combustível, devendo a interessada apresentar relatório fotográfico comprovando cumprimento desta exigência;
5. O combustível residual dos tanques deve ser armazenado em tambores e encaminhado a empresa especializada para tratamento do resíduo;
6. O profissional técnico habilitado deverá ser cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão;
7. Não é permitida a permanência de nenhum tanque no local após a finalização dos trabalhos de remoção dos tanques, salvo em caso de apresentação de laudo técnico, à ser analisado pelo IBRAM, justificando tal fato, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo atender à ABNT NBR 14.973;
8. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – O Limite Inferior de explosividade (LIE) para tanques de armazenamento de óleo diesel considerado deve 10%;
9. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA realizado em conformidade com a norma ABNT NBR 15.505-2 e o anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM, incluindo relatório de retirada de tanques, o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques;**
10. Os tanques devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no **prazo de 120 dias** após a remoção dos tanques, certificado de destinação dos mesmos;
11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr. 1681963-2, Assessor(a)**, em 02/10/2018, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 02/10/2018, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **12153681** código CRC= **A34FBD55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF